



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.151 DE 27 DE ABRIL DE 2018.**  
**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE**  
**DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE**  
**ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na Rua Paulino Luciano, lote **01** no Parque Industrial 1, a **112,00m** (cento e doze metros) da esquina da **Rua 3** com a **Rua Paulino Luciano**; Tem início no ponto **1**, deste segue pela **Rua Paulino Luciano** por uma distância de **25,00m** (vinte e cinco metros), confrontando com a Rua Paulino Luciano, até encontrar o ponto **2**, este localizado na divisa do lote **02** de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete-se a direita com um rumo **N 41º00'01" W**, por uma distância de **120,00m** (cento e vinte metros), confrontando com o lote **02** de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto **3**; Deste deflete-se a direita com um rumo **N 48º47'28" E**, por uma distância de **25,00m** (vinte e cinco metros), confrontando com parte do lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto **4**; Deste ponto **4**, deflete-se a direita com um rumo **S 41º00'01" E** por uma distância de **42,08m** (quarenta e dois metros e oito centímetros), confrontando com parte do lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto **5**; Deste ponto **5**, segue com um rumo **S 41º00'01" E** por uma distância de **77,92m** (setenta e sete metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a área da Serraria Wandal até o ponto **1**; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 3.000,00 metros quadrados**.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trespasseio para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

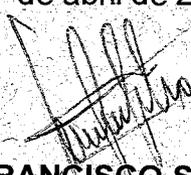
IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de abril de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **02 de maio de 2018.**  
Página: **03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**